



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE ATUAM NO PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

Art. 1º. Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Nova Esperança do Sul, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributária – PIT”, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará sua função de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de:

- I – Comunicação de verificação de entradas – CVE;
- II – Comunicação de verificação de saídas – CVS;
- III – Comunicação de verificação de trânsito – CVT;
- IV – Comunicação de verificação de passagem – CVP.

Art. 3º. A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Art. 4º. A Turma Volante Municipal será composta por servidores públicos municipais que estejam designados por Portaria para desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária – PIT, devendo haver dentre os servidores ao menos um fiscal tributário do quadro efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores que integram a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 106/1991.

Art. 5º. Fica instituída gratificação financeira aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, que será paga aos servidores designados e em efetivo serviço por ocasião do recebimento do repasse do referido incentivo mensal.

§ 1º - O valor total da gratificação mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor.

§ 2º - O valor da gratificação financeira descrita no caput deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, nem incidirá descontos previdenciários.





§ 3º - O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 066/2016, de 01 de janeiro de 2017, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

§ 4º - A gratificação instituída por esta lei não sofrerá reajustes e não será paga durante as férias e afastamentos das atividades por período superior a quinze dias, bem como a partir do momento que o Município deixar de receber os repasses do incentivo do programa estadual.

Art. 6º. Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, contendo as seguintes informações mínimas:

I – servidores que participaram das atividades de fiscalização no respectivo mês;

II – registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei;

III – informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;

IV – horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único – Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação

V-Programa de Combate à Sonegação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 8º. O programa de integração tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.056, de 04 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 02 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE ATUAM NO PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa instituir Gratificação aos servidores que atuarem na Turma Volante do Município.

A presente Lei visa à implementação do “Programa de Integração Tributaria – PIT”, conforme os termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, e com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

O objetivo da presente Lei é tornar mais eficaz e efetiva a fiscalização por parte do Município junto ao comércio local, fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, gratificando os servidores que irão atuar fora de horário de expediente e quando necessário, para o cumprimento de tal obrigação.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

